

LEI Nº 456/09

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
CONTEÚDO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica incluído o conteúdo atinente a educação ambiental na rede pública municipal de ensino, dentro da disciplina de ciências, a partir do ano de 2009, inclusive.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer adequar o currículo como forma de conferir atendimento à presente lei.

Art. 2º. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/02/2009, data do retorno das aulas, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito